

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Joel Fernandes de Medeiros

**EMENTA:** Regulariza a vida escolar de Joel Fernandes de Medeiros.

**RELATOR:** Jorgelito Cals de Oliveira

**SPU Nº:** 08472199-5 | **PARECER Nº** 0513/2008 | **APROVADO EM:** 16.10.2008

# I – RELATÓRIO

Joel Fernandes de Medeiros recorre a este Conselho, no Processo protocolado sob o nº 08472199-5, em caráter de urgência, para regularizar a sua vida escolar por haver sido reprovado na disciplina Português, na 6ª série do ensino fundamental, em 2001, na Escola de 1º Grau Nossa Senhora Aparecida, nesta capital. No ano seguinte, em 2002, cursou a 7ª série no Colégio Agapito dos Santos, hoje extinto, sem fazer a progressão parcial, mas conseguiu obter nota 6,0 na disciplina, em que tinha sido reprovado na série anterior, e 8,0, em 2003, quando concluiu o 1º grau no referido colégio.

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nada há a regularizar na vida escolar do aluno requerente porque, naquele tempo, até 2003, era jurisprudência neste Conselho que aluno aprovado em série posterior à que fora reprovado era considerado recuperado.

É o caso de José Fernandes de Medeiros que, com a nota 6,0 obtida em Língua Portuguesa, recuperou-se da reprovação da 6ª série, quando, na 7ª, conseguiu nota 6,0.

#### III – VOTO DO RELATOR

Como a escola onde concluiu o ensino fundamental está extinta, compete à Secretaria de Educação Básica, por seu órgão competente, expedir o respectivo certificado, observando as normas prescritas no Parecer nº 462/2008, deste Conselho.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



Cont. do Par/nº 0513/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2008.

# JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

## MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

## **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE